



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei N° 354, de 24 de abril de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no Orçamento do exercício de 2014, do Município de Serra do Ramalho, conforme especificado abaixo:

I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada pela lei 335/2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,
em 24 de abril de 2014.


Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho – Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Lei Nº 354, de 24 de abril de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, no Orçamento do exercício de 2014, do Município de Serra do Ramalho, conforme especificado abaixo:

I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada pela lei 335/2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 24 de abril de 2014.

Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal